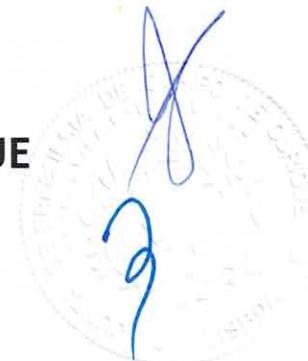




## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**Entre:**

**Freguesia de Campo de Ourique**, pessoa coletiva número 510856888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

**João Manuel Domingues Guerreiro Soares**, residente na Rua João Vaz Corte Real, Lote 166, R/c D, Urbanização Portais da Arrábida, Quinta do Anjo, 2950-752, Palmela, NIF 153737913, portador do cartão de cidadão n.º 8994159, adiante designado como Segundo Contraente,

**Considerando:**

1. Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as juntas de freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.
2. Que do ponto de vista procedimental, com impacto significativo na gestão autárquica, a aplicação prática da atividade coordenativa pelo membro do executivo dos diferentes pelouros, exige, invariavelmente, um acompanhamento de deslocações fundamentais para o cumprimento das obrigações a que a Junta de Freguesia está sujeita.



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

3. Que não dispondo a Junta de Freguesia recursos humanos especializados suficientes para desenvolver a atividade de motorista para prestar assistência aos vários pelouros, no âmbito das novas competências decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e, bem assim, que nos termos da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
4. Que podem ser celebrados contratos de prestação de serviços sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, desde que, se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e se encontre comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
5. Que, verificadas as condições referidas, por decisão do executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, e atendendo a critérios materiais, para a prossecução do interesse público, foi deliberada a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços outorgado para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2018, *que se regerá nos termos e condições seguintes:*

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

Pelo presente contrato o Segundo Outorgante prestará à Primeira, os serviços de motorista, nomeadamente para o transporte de membros do Executivo da Junta de Freguesia para a realização de atividades relacionadas com os diferentes pelouros, entre outros.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Condição)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar à Primeira os serviços referidos no número anterior com zelo e diligência na salvaguarda do interesse público.



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

2. Não obstante o referido no número anterior o presente contrato não prevê qualquer constituição de uma relação jurídica laboral ou de subordinação jurídica.

### Cláusula Terceira

#### (Preço)

1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante de € 9.100,00 (nove mil e cem euros) dividido em sete prestações mensais de €1.300,00 (mil e trezentos euros) cada, acrescido do IVA à taxa legal aplicável e sujeito a retenção da fonte de IRS, caso aplicável.
2. O Segundo Outorgante apresentar à Primeira a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

### Cláusula Quarta

#### (Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de sete meses, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2018, renovável ou prorrogável nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 440.º, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, caso tal se venha a revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

### Cláusula Quinta

#### (Local de execução)

1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos locais designados pela Primeira Outorgante, conforme as necessidades verificadas e dentro das horas normais de expediente.



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

2. Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, designadamente, permitindo ao Segundo Outorgante a utilização de equipamentos e de *software* de contabilidade da Primeira Outorgante.

### Cláusula Sexta

#### (Confidencialidade)

O Segundo Outorgante obriga-se a manter confidencial todas as informações e dados da Primeira que por força da presente relação contratual venha a ter acesso e que não seja de domínio público, com exceção dos dados cujo tratamento seja essencial para a prestação dos serviços contratados e para cumprimento das obrigações contratuais por si assumidas.

### Cláusula Sétima

#### (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará o/a Outorgante faltoso/a para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Caso o incumprimento seja imputável ao Segundo Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução da Primeira Outorgante, esta goza do direito de não liquidar a fatura relativa aos serviços prestados.
3. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente contrato.
4. Constituem fundamento de resolução contratual imediata, os seguintes:



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



- a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso não sanado nos termos do número um da presente cláusula, de qualquer uma das obrigações do Segundo Outorgante relativas ao presente contrato;
  - b) O não pagamento da remuneração pela Primeira Outorgante, no prazo e condições estipuladas pelo presente contrato;
  - c) A insolvência, dissolução ou liquidação do Segundo Outorgante;
  - d) A existência superveniente à assinatura do presente contrato de qualquer um dos impedimentos referidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer dos casos de resolução acima indicados, goza a parte não faltosa do direito de reclamar da parte faltosa o pagamento de uma indemnização por perdas e danos a que tiver direito, além do direito de ser reembolsada de todas as despesas inerentes.

### **Cláusula Oitava (Alterações)**

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes celebrado nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Nona (Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.



## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico.

6

### Cláusula Décima

#### (Cabimentação)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental.

### Cláusula Décima Primeira

#### (Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

Celebrado em Lisboa, em duplicado, ficando um original para cada um dos Outorgantes.

#### Primeira Outorgante

#### Segundo Outorgante